

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1083/2003.

EMENTA: Revoga a Lei nº 1038A, de 29/abril/2003, e Estabelece Novos critérios de instituição, composição e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA- INAJÁ), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município e junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme dispõe o art. 88, inc. II, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA) e o art. 223 da Lei Municipal nº 917/90 (Lei Orgânica do Município).

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Inajá, será feito através das políticas sociais básicas, com absoluta prioridade, objetivando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Município garantirá espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltados par a infância e a juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 2º - É vedada a participação de crianças e adolescentes em programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - São órgãos da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município é responsável em prestar assistência jurídica e social aos que dela necessitem, podendo para tanto, firmar convênios com entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O conselho Municipal da Criança e do Adolescente é vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito que deverá dota-lo de recursos humanos, matérias e financeiros necessários ao seu funcionamento.

SECAO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, a quem caberá a responsabilidade de implantar, desenvolver e gerir as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º - A função de Secretaria Executiva será ocupada por livre indicação e nomeação do Prefeito Municipal, que poderá a seu critério proceder à substituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 2º - Fica criado, para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, correspondente, para efeitos remuneratórios, ao nível CC2 da estrutura de pessoal da Administração do Município.

§ 3º - A nomeação do Secretário Executivo será procedida na mesma ocasião em que se efetivar as dos membros do CMDCA.

§ 4º - A substituição do Secretário Executivo somente poderá ser procedida quando, na mesma oportunidade, for nomeado o novo ocupante da função.

SECAO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros efetivos, além dos respectivos suplentes, de forma paritária entre os representantes dos Poderes do Município e as organizações não-governamentais legalmente constituídas, ficando assim formado:

- I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, de livre indicação do Prefeito, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
 - b) (um) representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
 - c) (um) representante da Secretaria de Administração e seu respectivo suplente;
 - d) (um) representante da Secretaria de Governo e Assistência Social e seu respectivo suplente.

- II – 04 (quatro) representantes das Organizações Não-governamentais, legalmente constituídas, sendo:
- a) 01 (um) representante das organizações sindicais e demais entidades representativas de classe trabalhadoras;
 - b) (um) representante da entidade Pastoral da Criança e demais entidades sociais, cujos estatutos estabeleçam a defesa dos direitos da criança e do adolescente como objetivo primordial;
 - c) (um) representantes das demais associações de assistência social e/ou comunitárias;
 - d) (um) representante das igrejas e demais organizações religiosas.

§ 1º - Os membros governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, do CMDCA serão nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, através de portaria, sendo os representantes da sociedade civil para um mandato de 03 (três) anos, e os representantes do governo para mandato idêntico ao do Chefe do Executivo Municipal, permitidas reconduções de todos os representantes.

§ 2º - Caberá às entidades representativas da sociedade civil indicarem seus representantes e respectivos suplentes, em assembléia convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do final do mandato, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 3º - Considerar-se-á indicada a pessoa que obtiver, no âmbito da vaga em disputa, o maior número de votos dentre as entidades com direito a votar, bem como o suplente, o segundo mais votado, salvo se houver consenso entre as entidades citadas no tocante as indicações.

§ 4º Considerar-se-á (ão) mantida a (s) indicações (ões) anteriores (es), referente aos membros efetivos e respectivos suplentes das Organizações Não – governamentais, caso a (s) entidade (s) não proceda (m) expressamente a (s) indicação (ões) de seus novos representantes, na assembléia aludida no parágrafo anterior.

§ 5º - A Presidência do CMDCA será exercida por qualquer de seus membros efetivos, eleito por seus pares, imediatamente depois da posse do último conselheiro ou no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato do presidente em exercício, para um mandato de 01 (um) ano, permitidas reconduções.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada

Com as políticas sociais básicas e nível Municipal, Estadual e Federal e entidades congêneres, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II – Exercer o controle e fiscalização da execução e da política Municipal de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das Crianças e Adolescente;

IV – Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Fixar critérios, apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou subvenção a ser concedida a entidades que tenham por objetivos a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Registrar todas entidades de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto as governamentais que comprovarem registro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, que mantenham no Município programas de:

- a) Orientação e Apoio Sócio-familiar;
- b) Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Liberdade Assistida;
- e) Semiliberdade;
- f) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no ECA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



- VII – Registrar, sob a observação do parágrafo único do art. 91 do ECA, os programas referidos na alíneas supra expressas, de todas as entidades apontadas no inciso anterior, fazendo-as cumprirem as normas constantes do ECA e dos princípios constitucionais da Proteção Integral e Prioridade Absoluta;
- VIII – Regular, organizar e coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos estabelecidos no art. 139 do ECA;
- IX – Dar posse e conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, bem como declarar vago tal cargo, inclusive por perda de mandato, no termos do competente regulamento e nas hipóteses previstas em lei;
- X – Receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- XI – Disciplinar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – Fixar critérios para a utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – Apresentar ao chefe do Executivo Municipal proposta de dispositivos para integrar o Regimento Interno do CMDCA, que será implantado por meio de Decreto Municipal.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO.

Art. 9º - O Regimento Interno do CMDCA expressará os casos que constituirão Infrações Administrativas dos membros do referido conselho e disporá sobre as penalidades aplicáveis, inclusive sobre a de perda de mandato.

Art. 10 – Será uma Comissão de Ética e Disciplina, com constituição e funcionamento norteados pelo Regimento Interno do CMDCA, para fins de conhecimento, apuração, julgamento das infrações administrativas e conseqüentes aplicações de penalidades.

Art. 11 – Salvo o presidente, qualquer membro do CMDCA, poderá, a qualquer tempo, ser substituído por quem o indicou, desde que a escolha do substituto transcorra dentro dos padrões formais idênticos ao da escolha do substituído.

Art. 12 – O membro efetivo somente poderá ser substituído por seu suplente, salvo, se o cargo estiver por qualquer motivo vago ou se o suplente renunciar expressamente ao mandato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 13 – O exercício da função de conselheiro, junto ao CMDCA, não será remunerada a qualquer título, sendo considerada função pública relevante.

Art. 14 – Qualquer conselheiro ou pessoa designada oficialmente pelo CMDCA poderá ter acesso livre a todas as instalações da Administração Pública e das entidades não – governamentais, devendo-lhe ser fornecida, inclusive pela entrega de cópia de documentos, qualquer informação, delas, oriundas e/ou conhecidas, ressaltadas as de caráter sigiloso, para o exercício de atos ou diligências atinentes à defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) para atender às despesas iniciais necessárias à instalação e operacionalização do CMDCA.

Art. 16 – Fica revogada a Lei nº 1038A, de 29/abril/2001, e as demais disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2004.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito